



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 75-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Bacharelado, Câmpus de Irati, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução nº 20-CEPE/UNICENTRO, de 7 de junho de 2018, que aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, dos Cursos de Graduação da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 5-CNE/CES, de 19 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;

considerando as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Bacharelado, da UNICENTRO, Câmpus de Irati, dadas pela Resolução nº 45/2022-CEPE/UNICENTRO, de 30 de novembro de 2022;

considerando o Parecer nº 108-CONSET/SES/I, de 14 de dezembro de 2022, contido no Protocolo nº 7.071, de 12 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Bacharelado**, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Câmpus de Irati, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI..... 4

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO.... 4

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 4

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO, DO CONSELHO DEPARTAMENTAL E DA RESPONSABILIDADE DA/O ESTUDANTE 5

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 6

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 7

ANEXO:

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 75-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º As Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) integram o currículo pleno do curso de Fonoaudiologia, constituindo-se em elemento para obtenção do grau correspondente, atendendo às Diretrizes Curriculares e abrangendo carga horária determinada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º As AAC complementam a formação acadêmica da graduação em atividades não abarcadas pelo currículo do curso, no que se refere a atividades de ensino, pesquisa, extensão, participação em eventos (ensino, pesquisa e extensão) e ações culturais, sociais e de cidadania.

§ 2º As AAC podem ser desenvolvidas na UNICENTRO, em outras instituições de ensino superior, empresas, instituições públicas ou privadas, desde que propiciem a complementação da formação, assegurando o alcance das finalidades previstas neste regulamento.

§ 3º Somente poderá ser pontuada como AAC a participação em projetos de extensão que excedam as relativas às Atividades de Extensão Universitária (AEU), previstas em Regulamento próprio.

Art. 2º As AAC têm como objetivo potencializar o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, priorizando a formação social e profissional, possibilitando a ampliação e aquisição de conhecimentos acadêmicos, científicos e culturais aos discentes e o intercâmbio acadêmico.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º Conforme previsto na matriz curricular vigente do curso de Fonoaudiologia, a/o estudante deve realizar no mínimo 80 horas de AAC durante o curso.

Art. 4º As AAC previstas neste regulamento envolvem cinco categorias:

I – Atividades de Ensino;

II – Atividades de Pesquisa;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – Atividade de Extensão;

IV – Participação em eventos e cursos (ensino, pesquisa e/ou extensão), conforme anexo deste regulamento;

V – Ações culturais, sociais e de cidadania.

§ 1º São consideradas ATIVIDADES DE ENSINO para fins de comprovação de AAC: a participação em monitorias em disciplinas do curso, tutorias e/ou atividades equivalentes referentes a apoio pedagógico.

§ 2º São consideradas ATIVIDADES DE PESQUISA para fins de comprovação de AAC: a participação em programas de iniciação científica e/ou tecnológica, participação em grupos de pesquisa institucionais e publicação de trabalhos de pesquisa em eventos científicos e/ou em periódicos especializados.

§ 3º São consideradas ATIVIDADES DE EXTENSÃO para fins de comprovação de AAC: a participação em diferentes modalidades de extensão.

§ 4º São consideradas ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E CURSOS para fins de comprovação de AAC: a participação em cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização ou técnico na área de formação e afins no que se refere à ensino, pesquisa e/ou extensão; participação em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão (congressos, seminários, grupos de estudo, simpósios, colóquios, semanas pedagógicas, jornadas, oficinas, mini-cursos, encontros, ciclos de palestras, mesas redondas, workshops e conferências).

§ 5º São consideradas AÇÕES CULTURAIS, SOCIAIS E DE CIDADANIA para fins de comprovação de AAC: a participação em ações culturais, sociais e de cidadania que contribuam para a formação integral do aluno; atuação em representação estudantil em Órgãos Colegiados, Centros Acadêmicos e atuação em atividades afirmativas e temas transversais como sustentabilidade, diversidade, direitos humanos e outros.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO, DO CONSELHO DEPARTAMENTAL E DA RESPONSABILIDADE DA/O ESTUDANTE

Art. 5º As AAC são avaliadas por uma comissão, designada pelo Conselho Departamental (CONDEP), composta por no mínimo duas docentes do Departamento de Fonoaudiologia, denominada de Comissão de Avaliação das AAC.

Parágrafo único. A comissão deve ser constituída/designada com antecedência mínima de 30 dias da publicação do edital que solicitará as/os discentes a documentação de comprovação das AAC.

Art. 6º Compete à Comissão de Avaliação das AAC:

I – Publicar edital de abertura de processo de análise das AAC, fixando a data e o formato para apresentação dos documentos comprobatórios para validação das atividades complementares, com prazo de entrega destes pelas/os discentes, de no mínimo, 30 dias;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – Divulgar amplamente o edital a todas/os as/os estudantes interessadas/os;

III – Atribuir pontuação à/ao estudante com base na soma de pontos referentes à documentação apresentada, conforme anexo deste regulamento;

IV – Registrar as ocorrências de indeferimento de comprovações por não atenderem às disposições contidas neste regulamento;

V – Publicar edital com o resultado final da avaliação com a pontuação total obtida pelas/os estudantes;

VI – Encaminhar ao CONDEP a relação das /os estudantes que integralizaram a carga horária mínima de AAC.

Art. 7º Compete ao CONDEP:

I – Ratificar a análise de pontuação apresentada pela Comissão de Avaliação das AAC:

II – Encaminhar à Divisão de Apoio ao Estudante (DIAP), a relação das/os estudantes formandas/os que integralizaram a carga horária mínima de AAC por meio de sua presidência;

III – Orientar anualmente todas as turmas sobre a obrigatoriedade do cumprimento das AAC como requisito para a conclusão do curso por meio de sua presidência.

Art. 8º Compete à/ao estudante:

I – Providenciar e apresentar a documentação que comprove a sua participação nas atividades acadêmicas complementares à Comissão de Avaliação das AAC de acordo com o prazo e formato pré-determinados em edital;

II – Responsabilizar-se pela veracidade dos documentos apresentados, de acordo com o inciso I do art. 11 e das penalidades, de acordo com o item IV do art.15., da Resolução nº 023/2004-COU/UNICENTRO.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 9º Pode ocorrer indeferimento de documentos pela Comissão de Avaliação de AAC e pelo Conselho Departamental quando:

I – O certificado ou congêneres apresentado for de duvidosa procedência;

II – O certificado fizer referência a uma atividade não prevista nas categorias definidas neste regulamento;

III – Houver incompatibilidade entre a atividade desenvolvida e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10. Só serão considerados válidos certificados ou documentos congêneres que contenham de forma explícita:

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I – Identificação institucional;
- II – Nome completo da/o estudante;
- III – Carga horária da atividade;
- IV – Assinatura do responsável pela atividade.

Art. 11. As Atividades Acadêmicas Complementares realizadas pelo próprio Curso serão convalidadas às/aos estudantes participantes por meio da emissão dos Certificados ou declarações, conforme regulamentos institucionais

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Este regulamento se aplica às turmas que se encontram na grade curricular iniciada no ano letivo de 2023 sob o Projeto Político Pedagógico aprovado pela Resolução nº 45/2022-CEPE/UNICENTRO, de 30 de novembro de 2022.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo Conselho Departamental (DEFONO/I).

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

UNICENTRO 

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 75-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

EQUIVALÊNCIA EM HORAS ELENCADAS NO CAPÍTULO II, SOBRE AS CATEGORIAS

ATIVIDADES DA MODALIDADE ENSINO	CARGA HORÁRIA
Monitorias: participação em monitorias em disciplinas do curso ou em tutorias e/ou atividades equivalentes referentes a apoio pedagógico.	da certificação
PET (pontua em uma modalidade).	da certificação
Tutoria.	da certificação
ATIVIDADES DA MODALIDADE PESQUISA	CARGA HORÁRIA
Participação em Núcleos/Grupos de Pesquisa Institucionais.	10 horas
Publicação de trabalho científico em periódico especializado.	25 horas por trabalho (máximo 2 trabalhos)
Autoria e/ou co-autoria de livro / capítulo de livro na área de formação.	25 horas por trabalho (máximo 2 trabalhos)
Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/PIBIS) ou tecnológica (PIBIT).	da certificação
Publicação de trabalho científico em anais de eventos.	10 horas por trabalho
ATIVIDADES DA MODALIDADE EXTENSÃO	CARGA HORÁRIA
Publicação de trabalho científico em periódico especializado.	25 horas por trabalho (máximo 2 trabalhos)
Autoria e/ou co-autoria de livro / capítulo de livro na área de formação.	25 horas por trabalho (máximo 2 trabalhos)
Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBEX, PIBIS, PIAE e UGF).	da certificação
Publicação de trabalho científico em anais de evento.	10 horas por trabalho



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ATIVIDADES DA MODALIDADE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	CARGA HORÁRIA
Participante de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização ou técnico na área de formação e afins (Eventos de extensão, Congressos, Seminários, Grupos de Estudo, Simpósios, Colóquios, Semanas de Estudo, Jornadas, Oficinas, Mini-Cursos, Encontros, Ciclo de Palestras, Mesas Redondas, Workshops, Conferências). da certificação.	da certificação
ATIVIDADES DE AÇÕES CULTURAIS, SOCIAIS E DE CIDADANIA	CARGA HORÁRIA
Representação estudantil em órgãos colegiados da UNICENTRO.	10 horas/ano
Participação em diretoria de Centro Acadêmico.	10 horas/ano
Doação de sangue.	10 horas Mínimo 3 consecutivas
Participação voluntária em projetos, ações e cursos relacionados à sustentabilidade, diversidade, direitos humanos e similares.	da certificação
Participação em ações no TRE.	10 horas (máximo 2 eleições)
Cursos de Línguas.	5 horas/semestre (máximo 2 semestres)
Atividades artísticas em geral.	da certificação (máximo 10 horas)

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 74-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Bacharelado, Câmpus de Irati, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29/2016-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução nº 55/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008, que aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, alterada pelas Resoluções nº 127/2008-CEPE/UNICENTRO e nº 3/2017-CEPE/UNICENTRO;

considerando a Lei nº 1.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

considerando a Resolução nº 5-CNE/CES, de 19 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;

considerando as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Bacharelado, da UNICENTRO, Câmpus de Irati, dadas pela Resolução nº 45/2022-CEPE/UNICENTRO, de 30 de novembro de 2022;

considerando o Parecer nº 107-CONSET/SES/I, de 14 de dezembro de 2022, contido no Protocolo nº 7.070, de 12 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Bacharelado**, Câmpus de Irati, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO

UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 CEP 84.500-000 - IRATI-PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO.....	4
CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III DAS MODALIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO DE PRÁTICAS DOS ESTÁGIOS..	6
CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR	6
CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR	7
CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES DA COORDENADORA DE ÁREA E DAS SUPERVISORAS DE ESTÁGIO.....	7
CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES DA/O ACADÊMICA/O/ESTAGIÁRIA/O	9
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 74-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS IRATI

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Trata-se de regulamento dos estágios supervisionados do curso de Fonoaudiologia da UNICENTRO.

§1º O estágio supervisionado curricular obrigatório configura-se como um espaço em que a/o estagiária/o desenvolverá experiências para a atuação profissional específica, envolvendo a construção da escuta e olhar para a realização da fonoaudiologia em seus pressupostos científicos, afirmando o compromisso social e ético da profissão.

§2º O estágio supervisionado curricular obrigatório acontecerá por meio de atividades curriculares práticas com supervisão direta de docente de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Resolução no 5-CNE/CES, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Este regulamento se encontra em consonância com o Projeto Político Pedagógico do curso (PPC), com o Código de Ética do profissional fonoaudiólogo e, também com as resoluções emitidas pelos Conselhos Federal e Regional de Fonoaudiologia.

Art. 3º Os estágios supervisionados curriculares obrigatórios devem ser transversais à formação e estarem presentes desde o início do curso, articulando experiências na realidade dos serviços de saúde e educação em atividades interprofissionais e intersetoriais.

§1º Essa inserção requer supervisão e acompanhamento constantes.

§2º A aproximação com a realidade da assistência não pode adicionar riscos aos usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Resolução CNS nº 569, publicada em fevereiro de 2018, bem como àqueles atendidos em outros serviços da rede assistencial e/ou intersetorial, com os quais estabelecemos parceria em nossos estágios.

Art. 4º O estágio supervisionado curricular é obrigatório e sua carga horária é de, no mínimo, 20% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. O curso contabiliza em seus estágios supervisionados curriculares uma carga horária total de 850 horas, sendo esta distribuída em 340 horas na terceira série do curso e 510 horas na quarta série do curso.

Art. 5º O estágio supervisionado curricular deve ser supervisionado diretamente por um docente fonoaudiólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Fonoaudiologia (CRFa), responsável direto pela disciplina do estágio, ao longo de todo o seu desenvolvimento, como previsto na grade curricular.

Art. 6º A modalidade de estágio supervisionado em Fonoaudiologia é a obrigatória e não se constitui como vínculo empregatício, devendo ser entendida unicamente como parte integrante da atividade pedagógica.

Parágrafo único. A carga horária do estágio curricular realizada na Clínica-Escola de Fonoaudiologia deve ser distribuída uniformemente, respeitando os meses do calendário universitário da UNICENTRO e, considerando a necessidade do atendimento à comunidade.

Art. 7º O curso de fonoaudiologia da UNICENTRO não prevê estágios não obrigatórios.

Art. 8º Todos os/as alunos/as em estágios devem ser assegurados contra acidentes pessoais providenciado pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN/UNICENTRO. Cabe à chefia do Departamento de Fonoaudiologia (DEFONO) informar às supervisoras de estágio sobre a efetivação deste seguro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado no curso de Fonoaudiologia da UNICENTRO:

I – proporcionar subsídio teórico-prático para atuação profissional nas seguintes áreas: audiologia, disfagia, fonoaudiologia educacional, linguagem, motricidade orofacial, saúde coletiva e voz.

II – oportunizar a inserção dos discentes na comunidade e na rede assistencial do sistema de saúde e educacional, integrada por serviços públicos ou privados, caracterizados pelo trabalho interprofissional e intersetorial, contemplando as demandas dos contextos local, regional e nacional em que se insere o curso.

III – fortalecer a colaboração entre a universidade e a comunidade.

IV – compreender aspectos históricos, políticos, socioeconômicos e as dinâmicas de funcionamento dos cenários de práticas.

V – refletir, discutir, planejar e promover práticas relativas ao núcleo e campo de atuação da fonoaudiologia teoricamente subsidiadas.

VI – proporcionar a observação e realização de práticas diagnósticas e de tratamento fonoaudiológico dos usuários atendidos nos campos de atuação dos estágios;

VII – desenvolver condutas relacionadas à elaboração de relatórios, encaminhamentos, evolução clínica, alta terapêutica e laudos fonoaudiológicos;

VIII – vivenciar aspectos éticos-profissionais nos diversos campos de atuação de estágio.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO DE PRÁTICAS DOS ESTÁGIOS

Art. 10. O curso de fonoaudiologia da UNICENTRO possui apenas a modalidade de estágio obrigatório, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, a fim de integrar as diversas áreas da fonoaudiologia, sempre permeadas pelos conceitos da saúde coletiva.

Art. 11. Os campos de atuação dos estágios do Curso de Fonoaudiologia podem ser clínicos e não clínicos, articulados à própria clínica-escola e às parcerias com os diversos serviços, sempre articuladas pela gestão.

Parágrafo único. Os estágios em parceria com os serviços devem estar inseridos na comunidade e nas redes de atenção à saúde e educação, pública ou privada, caracterizados pelo trabalho interprofissional, colaborativo e intersetorial sendo que o projeto curricular deve contemplar as prioridades de saúde e educação, considerando os contextos local, regional e nacional em que se insere o curso.

Art. 12. Os estágios curriculares obrigatórios poderão ocorrer:

I – clínica-escola de Fonoaudiologia da UNICENTRO (CEFONO).

II – outras instituições, tais como: comunidades, movimentos sociais, organizações formais, organizações informais e serviços que compõe as políticas públicas (saúde, assistência social, educação, entre outras).

Art. 13. Os estágios curriculares possuem o formato de disciplina com carga horária de 68, 102 e 136 horas e estão situados no 3º e 4º anos do curso, articulados às áreas de audiologia, disfagia, fonoaudiologia educacional, linguagem, motricidade orofacial, saúde coletiva e voz.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 14. Os estágios curriculares situados no 3º ano do curso, são dispostos em três áreas: Audiologia I, Fonoaudiologia Educacional e Voz.

I – O estágio curricular da área de Audiologia I possui carga horária de 136 horas.

II – O estágio curricular da área de Fonoaudiologia Educacional possui carga horária de 102 horas.

III – O estágio curricular da área de Voz possui carga horária de 102 horas.

Art. 15. Os estágios curriculares situados no 4º ano do curso, são dispostos em quatro áreas: Audiologia II, Disfagia, Linguagem, Motricidade Orofacial e Saúde Coletiva.

I – O estágio curricular da área de Audiologia II possui carga horária de 68 horas.

II – O estágio curricular da área de Disfagia possui carga horária de 102 horas.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – O estágio curricular da área de Linguagem possui carga horária de 136 horas.

IV – O estágio curricular da área de Motricidade Orofacial possui carga horária de 102 horas.

V – O estágio curricular da área de Saúde Coletiva possui carga horária de 102 horas.

Art. 16. Em função da infraestrutura da clínica e dos serviços que integram os campos de atuação de práticas dos estágios, as turmas terão um número distinto de alunas/os.

§ 1º Nos estágios clínicos e de saúde coletiva, a distribuição de alunas/os por turma não deve ultrapassar o número de cinco (5) em cada grupo.

§ 2º Nos estágios de fonoaudiologia educacional, a distribuição de alunas/os por turma não deve ultrapassar o número de oito (8) em cada grupo.

Art. 17. Cada turma é diretamente supervisionada por uma professora fonoaudióloga, docente do DEFONO que a acompanha por todo o período previsto para o estágio, definido na carga horária da disciplina.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 18. Com vistas a atender os objetivos do estágio curricular contidos no Projeto Pedagógico do Curso, ora explicitados neste regulamento o departamento pedagógico define as seguintes funções para as docentes do departamento de fonoaudiologia (DEFONO):

I – Coordenadora por área prevista no PPC.

II – Professora Supervisora.

Art. 19. Ao Departamento de Fonoaudiologia compete a instituição de uma (1) coordenadora por área e de professoras supervisoras conforme a operacionalização da grade curricular.

§ 1º A Coordenadora por área prevista no PPC deverá ser do quadro efetivo do Departamento de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES DA COORDENADORA DE ÁREA E DAS SUPERVISORAS DE ESTÁGIO

Art. 20. Cabe à Coordenadora por área prevista no PPC:

I – firmar parcerias com as unidades/órgãos da saúde, assistência social e/ou educação de Irati e da área de abrangência, constituindo esses como campos de atuação de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

estágios e das demais práticas.

II – responsabilizar-se pelo convênio do estágio por meio do estabelecimento de um termo de parceria entre o estágio curricular do curso de fonoaudiologia e a parte concedente, indicando um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento, que firme tal acordo.

III – coordenar a elaboração conjunta do plano de ensino e as discussões pertinentes a sua modalidade de estágio.

IV – integrar as diversas ações das professoras supervisoras.

V – arquivar documentos clínicos e registros digitais referentes aos estágios e demais práticas.

Art. 21. Cabe à professora supervisora:

I – estabelecer contato com os campos de estágio e auxiliar a coordenadora por área a firmar parceria para a concessão de estágio.

II – supervisionar direta e presencialmente a/o aluna/o estagiária/o.

III – responsabilizar-se, conjuntamente com a/o aluna/o pelo planejamento e ações desenvolvidas pela/o aluna/o estagiária/o.

IV – co-assinar todo e qualquer documento expedido pela/o aluna/o estagiária/o relativo ao desenvolvimento do estágio do seu grupo.

V – remeter os dados referentes às atividades desenvolvidas pelos grupos sob sua responsabilidade à Coordenadora da área, periodicamente, adequando-os às características de cada modalidade de estágio.

VI – organizar os documentos clínicos e registros digitais dos estágios que não serão anexados aos prontuários dos usuários e compartilhar com a coordenação da área.

VII – orientar a/o aluna/o-estagiária/o em situações em que dificuldades pessoais estejam interferindo em seu desempenho acadêmico.

VIII – esclarecer às/aos alunas/os-estagiárias/os, no início das atividades de estágio, os critérios de avaliação adotados.

IX – avaliar o desempenho das/os estagiárias/os, incluindo os relatórios e/ou diários de campo e atribuir-lhes notas.

X – controlar a frequência da/o aluna/o-estagiário na realização de suas atividades de estágio, de acordo com o plano de trabalho em andamento.

XI – acompanhar o desempenho das/os estagiárias/os, colaborando para o cumprimento do Código de Ética do Fonoaudiólogo regulamentado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).

XII – cumprir integralmente todas as atividades pertinentes à sua função.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES DA/O ACADÊMICA/O/ESTAGIÁRIA/O

Art. 22. À/ao aluna/o estagiária/o compete:

- I – conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio.
- II – elaborar e cumprir, em conjunto com a professora supervisora, as atividades de estágio e demais práticas previstas nas disciplinas do PPC.
- III – atender às normas das instituições parceiras do estágio, observando os regulamentos específicos de cada local.
- IV – comunicar, imediatamente, a professora supervisora, todo e qualquer acontecimento imprevisto relacionado ao desenvolvimento do estágio;
- V – manter resguardadas as informações sigilosas referentes aos estágios.
- VI – conduzir sua prática pelos procedimentos éticos e legais que regem a profissão.
- VII – responsabilizar-se por ação lesiva cível e criminal, durante o período de realização de seu estágio.
- VIII – elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas fornecidas pela professora supervisora.
- IX – alocar registros e materiais digitais em local determinado pela supervisora.
- X – manter sob sigilo registros e materiais digitais dos usuários atendidos.
- XI – cumprir a carga horária total de estágio determinada no projeto do curso, sendo este um dos requisitos básicos para conclusão do curso;
- XII – em casos de faltas, previstos pela legislação acadêmica da UNICENTRO, fazer a reposição das horas faltantes de acordo com planejamento executado em conjunto com a supervisora.
- XIII – seguir as indicações e combinações pactuadas em conjunto com sua supervisora de estágio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Este regulamento se aplica às turmas que se encontram na grade curricular iniciada no ano letivo de 2023 sob o projeto político pedagógico aprovado pela Resolução nº 45/2022-CEPE/UNICENTRO, de 30 de novembro de 2022.

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo Conselho Departamental do DEFONO/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 76-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Câmpus de Irati, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de Graduação da UNICENTRO, alterada pela Resolução nº 14-CEPE/UNICENTRO, de 16 de outubro de 2019;

considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, MEC, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Bacharelado, da UNICENTRO, Câmpus de Irati, dadas pela Resolução nº 45/2022-CEPE/UNICENTRO, de 30 de novembro de 2022;

considerando o Parecer nº 109-CONSET/SES/I, de 14 de dezembro de 2022, contido no Protocolo nº 7.072, de 12 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Fonoaudiologia**, Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Câmpus de Irati, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI..... 4

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO..... 4

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (AEU)..... 4

CAPÍTULO III

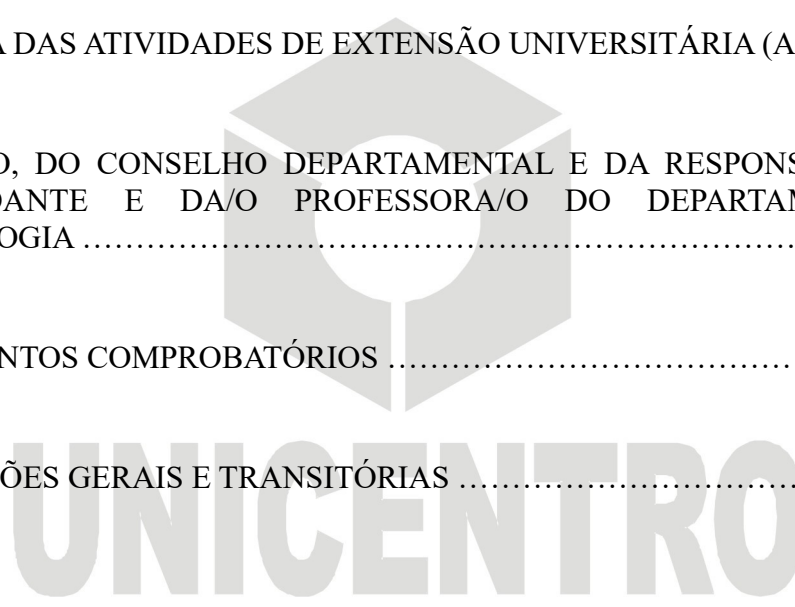
DA COMISSÃO, DO CONSELHO DEPARTAMENTAL E DA RESPONSABILIDADE DA/O ESTUDANTE E DA/O PROFESSORA/O DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA 5

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 6

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 7





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 76-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º As Atividades referentes à Curricularização da Extensão integram o currículo pleno do curso de Fonoaudiologia, constituindo-se em elemento para obtenção do grau correspondente, atendendo às Diretrizes Curriculares, abrangendo carga horária determinada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º As Atividades de Extensão Universitárias (AEU) são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e são executadas sob a forma de Programas e/ou Projetos de Extensão institucionalizados.

§2º As AEU devem ser realizadas em projetos/programas institucionais da UNICENTRO.

Art. 2º As AEU têm como objetivo o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem e se caracteriza pelo planejamento, pela execução, pela avaliação e pela sistematização/disseminação de conhecimentos produzidos a partir das atividades de extensão.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (AEU)

Art. 3º Conforme previsto na matriz curricular vigente do curso de Fonoaudiologia, a/o estudante deve realizar no mínimo 330 horas de AEU durante os quatro anos do curso;

Art. 4º Conforme projeto pedagógico do curso a curricularização da extensão do curso de Fonoaudiologia será realizada exclusivamente por participação em Projetos ou Programas de Extensão Institucionalizados.

Art. 5º As AEU previstas neste regulamento envolvem a participação da/o aluna/o como membro da equipe executora de Projetos ou Programas de Extensão Institucionalizados.

Art. 6º As horas referentes às AEU serão contabilizadas conforme as informações constantes no certificado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 7º As AEU podem ser realizadas em projetos desenvolvidos na UNICENTRO e/ou em outras IES.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO, DO CONSELHO DEPARTAMENTAL E DA RESPONSABILIDADE DA/O ESTUDANTE E DA/O PROFESSORA/O DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA

Art. 8º As AEU são avaliadas por uma comissão designada pelo Conselho Departamental (CONDEP) composta por, no mínimo, duas docentes do Departamento de Fonoaudiologia, denominada de Comissão de Avaliação das AEU;

Parágrafo único. A comissão deve ser constituída/designada com antecedência mínima de 30 dias da publicação do edital para convocação de comprovação das AEU pelas/os estudantes no último ano do curso.

Art. 9º Compete à Comissão de Avaliação das AEU:

I – Publicar edital de abertura de processo de análise das AEU, fixando data e formato para apresentação dos documentos comprobatórios para validação das atividades de extensão universitária, com prazo de, no mínimo, 30 dias para apresentação pelas/os estudantes;

II – Divulgar amplamente o edital a todas/os as/os estudantes interessadas/os;

III – Atribuir pontuação à/ao estudante com base na soma de pontos referentes à documentação apresentada.

IV – Registrar as ocorrências de indeferimento de comprovações por não atenderem às disposições contidas neste regulamento;

V – Publicar edital com o resultado final da avaliação, com a pontuação total obtida pelas/os estudantes;

VI – Encaminhar ao CONDEP a relação das/os estudantes que integralizaram a carga horária mínima de AEU;

Art. 10. Compete ao CONDEP:

I – Ratificar a análise de pontuação apresentada pela Comissão de Avaliação das AEU;

II – Por meio de sua presidência, encaminhar à Divisão de Apoio ao Estudante (DIAP), a relação das/os estudantes formandos que integralizaram a carga horária mínima de AEU;

III – Por meio de sua presidência, orientar anualmente no início de cada ano letivo todas as turmas sobre a obrigatoriedade do cumprimento das AEU como requisito para a conclusão do curso;

IV – Incentivar as docentes a protocolar Projetos e Programas de Extensão, anualmente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 11. Compete à/ao estudante:

I – Buscar por projetos extensionistas institucionais ofertados ao longo do curso, inscrevendo-se e/ou passando por eventuais processos seletivos a serem estabelecidos pelas professoras coordenadoras das propostas;

II – Atentar-se à carga horária mínima necessária referente à curricularização da extensão ao longo do curso e, assim, gerenciar sua participação nos projetos;

III – Cumprir todos os requisitos exigidos pela professora coordenadora ao longo de sua participação no projeto para a possibilidade de obtenção de certificado;

IV – Providenciar e apresentar a documentação que comprove sua participação nas atividades à comissão de avaliação das AEU, de acordo com o prazo e formato pré-determinado em edital;

V – Responsabilizar-se pela veracidade dos documentos apresentados, de acordo com o inciso I, do Artigo 11 e das penalidades, de acordo com o item IV, do Artigo 15., da Resolução nº 023/2004-COU/UNICENTRO.

Art. 12. Compete às professoras do Departamento de Fonoaudiologia:

I – Ofertar/coordenar periodicamente projetos de extensão, de modo que seja possível o cumprimento da carga horária de curricularização pelas/os estudantes ao longo do curso;

II – Gerenciar a participação das/os estudantes no projeto sob sua coordenação (planejamento, execução das atividades e avaliações processuais);

III – Solicitar emissão de certificação institucional para as/os estudantes participantes no projeto sob sua coordenação.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 13. Pode ocorrer indeferimento de documentos pela Comissão de Avaliação das AEU e pelo Conselho Departamental quando:

I – O certificado ou congêneres apresentado for de duvidosa procedência;

II – O certificado fizer referência a uma atividade não prevista nas categorias definidas neste regulamento;

III – Não houver relação com o previsto nas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Fonoaudiologia e com os objetivos do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Fonoaudiologia da UNICENTRO.

Art. 14. Só serão considerados válidos certificados ou documentos congêneres que contenham de forma explícita:

I – Identificação institucional;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – Nome completo da/o estudante;

III – Carga horária da atividade de extensão universitária;

IV – Assinatura do responsável pela atividade.

Art. 15. As Atividades Universitárias realizadas pelo próprio Curso serão convalidadas, às/aos estudantes participantes por meio da emissão dos certificados, declarações ou atestados, conforme regulamentos institucionais.

Art. 16. São indeferidos os certificados, declarações ou atestados que não contenham dados suficientes descritos no Art. 14 para convalidar a atividade extensionista.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Este regulamento se aplica às turmas que se encontram na grade curricular iniciada no ano letivo de 2023 sob o Projeto Político Pedagógico aprovado pela Resolução nº 45/2022-CEPE/UNICENTRO, de 30 de novembro de 2022.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo Conselho Departamental, CONDEP-DEFONO/I.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

UNICENTRO

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 77-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Bacharelado, Câmpus de Irati, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 58-CEPE/UNICENTRO, de 2 de junho de 2006;

considerando a Resolução nº 5-CNE/CES, de 19 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;

considerando as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Bacharelado, da UNICENTRO, Câmpus de Irati, dadas pela Resolução nº 45/2022-CEPE/UNICENTRO, de 30 de novembro de 2022;

considerando o Parecer nº 110-CONSET/SES/I, de 14 de dezembro de 2022, contido no Protocolo nº 7.067, de 12 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, Bacharelado**, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Câmpus de Irati, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI..... 4

TÍTULO I

DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E MODALIDADES DO TCC 4

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS 4

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DO TCC 4

TÍTULO II

COMISSÃO DE TCC, PROCESSO DE INSCRIÇÃO, LINHAS TEMÁTICAS E DISPONIBILIDADE DE VAGAS 5

CAPÍTULO I

COMISSÃO DE TCC 5

CAPÍTULO II

PROCESSO DE INSCRIÇÃO 5

CAPÍTULO III

DAS LINHAS TEMÁTICAS E DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS 6

TÍTULO III

PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TCC 6

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO 6

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO TCC 6

TÍTULO IV

AVALIAÇÃO DO TCC 7

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO DO TCC 7

CAPÍTULO II

DA DEFESA DO TCC 7

TÍTULO V

ENTREGA DO PRODUTO FINAL DO TCC E DISPOSIÇÕES GERAIS 8

CAPÍTULO I

DA ENTREGA DO PRODUTO FINAL DO TCC 8

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 8

ANEXO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 77-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

TÍTULO I

DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E MODALIDADES DO TCC

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é entendido, nos termos deste Regulamento, como uma atividade obrigatória de integralização do currículo pleno do Curso de Fonoaudiologia. Tem como objetivo primordial oportunizar, a todas as/os acadêmicas/os do curso, uma experiência de sistematização do conhecimento obtido no decorrer do curso em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 1º. Ao assumir caráter obrigatório, o TCC deve ser concluído até o último ano, como condição para a integralização do curso.

Art. 2º O TCC caracteriza-se como uma atividade acadêmica a ser desenvolvida individualmente, mediante orientação docente.

Art. 3º O desenvolvimento do TCC até a entrega de seu produto final equivale a carga horária determinada de 80 horas/aula de atividades.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DO TCC

Art. 4º Consideram-se como modalidades de TCC:

I – Monografia: gênero textual discursivo da esfera acadêmica, a ser elaborado de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua versão vigente. Essa modalidade prevê produtos oriundos de atividades de ensino, pesquisa e de extensão.

II – Artigo científico: a ser elaborado nas normas de uma revista científica a ser definida, podendo ser um produto derivado de um projeto de pesquisa ou extensão.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Resumos, resumos expandidos e trabalhos completos, apresentados em quaisquer encontros científicos, não se enquadram nesta modalidade de TCC, mesmo que publicados em Anais ou em Suplementos de Revistas Científicas.

TÍTULO II

COMISSÃO DE TCC, PROCESSO DE INSCRIÇÃO, LINHAS TEMÁTICAS E DISPONIBILIDADE DE VAGAS

CAPÍTULO I

COMISSÃO DE TCC

Art. 5º Cabe ao Conselho Departamental, em todo início de ano letivo, definir e aprovar a constituição de uma Comissão de TCC, que deverá ser composta por até quatro docentes e um(a) discente da 4ª série do curso.

Parágrafo único. A Comissão de TCC tem por responsabilidade:

- I – Solicitar ao corpo docente do curso as linhas temáticas e o número de vagas.
- II – Divulgar as linhas temáticas e número de vagas para inscrição das/os acadêmicas/os da 3ª série do curso;
- III – Definir data limite para a distribuição final das acadêmicas às suas respectivas docentes orientadoras.
- IV – Definir prazo para bancas de qualificação mediante aprovação no Conselho Departamental;
- V – Definir as datas e períodos para a realização das bancas de defesa dos TCC, mediante aprovação no Conselho Departamental;
- VI – Organizar a logística da apresentação das bancas de defesa dos TCC.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 6º Para concorrer a vaga para o desenvolvimento do TCC, as/os acadêmicas/os devem enviar uma carta de intenção para a docente orientadora, conforme o interesse na linha temática disponibilizada.

Parágrafo único. Deverá ser feita a homologação da distribuição das acadêmicas as respectivas docentes orientadoras pelo Conselho Departamental.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III

DAS LINHAS TEMÁTICAS E DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

Art.7º As linhas temáticas, bem como a disponibilidade de vagas por docente orientadora serão divulgadas às/aos acadêmicas/os após deliberação do Conselho Departamental.

Art. 8º A docente orientadora tem o direito de selecionar as cartas de intenção com suas linhas temáticas, dentro do limite de vagas, previamente homologado pelo Conselho Departamental. Assim, é possível que a solicitação de docente orientadora feita no ato da inscrição do TCC, seja indeferida.

Art. 9º No caso de a docente orientadora pleiteada encontrar-se com número de vagas de orientação preenchido, caberá ao Conselho Departamental deliberar sobre outra docente orientadora.

TÍTULO III

PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TCC

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 10. A orientação do TCC deverá ser conduzida por uma docente efetiva ou colaboradora do Departamento de Fonoaudiologia em pleno exercício de suas atividades acadêmicas, com titulação mínima de Mestre. Admitir-se-á a possibilidade de co-orientação, a ser indicada pela docente orientadora, justificada pela especificidade do tema, devendo ser homologada pelo Conselho Departamental.

Art. 11. A mudança de orientadora deverá ser realizada com a devida deliberação do Conselho Departamental, mediante justificativa e de acordo com a disponibilidade do quadro docente.

Parágrafo único. Fica a critério da docente orientadora dar continuidade ao processo de orientação em caso de licenças.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO TCC

Art. 12. O acompanhamento do TCC deverá ser registrado pela docente orientadora, para fins de discussão em reunião Departamental, destinada para tal fim. Toda e qualquer informação que indique intercorrências no processo de orientação devem ser registrada em ata de reunião do Conselho Departamental de Curso.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

TÍTULO IV AVALIAÇÃO DO TCC

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO DO TCC

Art. 13. A qualificação do TCC consiste em etapa preliminar da avaliação, representada por reunião da banca examinadora com a acadêmica/o, com o propósito de avaliar a exequibilidade da proposta.

Art. 14. O prazo para as bancas de qualificação deverá ser sugerido pela comissão de TCC e deferido em Conselho Departamental.

Art. 15. Fica sob a responsabilidade de cada docente orientadora, o agendamento da banca de qualificação com os membros escolhidos, em caráter fechado.

Parágrafo único. Fica a critério de cada docente orientadora a exigência da apresentação parte da/o acadêmica/o à banca de qualificação.

CAPÍTULO II DA DEFESA DO TCC

Art. 16. O TCC deverá ser avaliado sob a forma de defesa pública pela acadêmica autora do trabalho para uma banca composta por três (3) membros graduados, entre eles a docente orientadora, vinculados à área de concentração do trabalho ou áreas afins.

§ 1º A defesa do trabalho será permitida desde que não tenha sido encaminhado qualquer impedimento ao Conselho Departamental por parte da docente orientadora.

§ 2º Fica a critério da docente orientadora, se a composição dos membros da banca de defesa do TCC será a mesma da banca de qualificação do trabalho.

Art. 17. Para encaminhar o TCC o contato com os membros da banca examinadora é de responsabilidade da docente orientadora. A confirmação de participação dos membros deve ser informada à Comissão de TCC.

§ 1º O envio do trabalho impresso ou digitalizado para os respectivos membros da banca fica sob a responsabilidade da/o acadêmica/o orientanda/o, com antecedência mínima de sete (7) dias.

§ 2º Fica a critério da docente orientadora, a participação do(a)o co-orientador(a) na banca de defesa.

§ 3º A docente orientadora do TCC presidirá a defesa dos trabalhos das suas respectivas acadêmicas orientandas.

Art. 18. A banca de defesa compreenderá:

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – Apresentação oral: resulta na socialização da trajetória do trabalho demonstrando domínio do conteúdo, sequência lógica e clareza na exposição das ideias, dentro de um tempo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) minutos.

II – Arguição: a arguição dos membros da banca, bem como a resposta da acadêmica/o deverá ser feita em, no máximo, 40 (vinte) minutos.

III – Entrega do produto final: deverá ocorrer em formato de monografia ou de artigo científico, conforme estabelecido no art. 4º.

Art. 19. Após a finalização da banca de defesa, a docente orientadora fará a leitura da ata de defesa (apêndice A), informando o conceito do produto final apresentado, que deve ser: aprovado, pendente ou reprovado.

Parágrafo único. Fica a critério da banca definir se há necessidade da reapresentação oral do trabalho.

TÍTULO V

ENTREGA DO PRODUTO FINAL DO TCC E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ENTREGA DO PRODUTO FINAL DO TCC

Art. 20. Em data a ser predefinida pela Comissão de TCC e homologada em Conselho Departamental, a/o acadêmica/o orientanda/o deverá encaminhar à Comissão de TCC a versão final do produto em formato PDF, incorporando as correções solicitadas pela banca, quando acatadas pela docente orientadora. Cabe à Comissão encaminhar ao DEFONO as versões finais de todos os TCC para arquivamento.

Parágrafo único. O produto final deverá ser entregue conforme a modalidade escolhida e nas normas vigentes e específicas de cada uma, de acordo com Artigo 4.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O registro do TCC constará no Histórico Escolar da/o acadêmica/o.

Art. 22. Este regulamento se aplica às turmas que se encontram na grade curricular iniciada no ano letivo de 2023 sob o Projeto Político Pedagógico aprovado pela Resolução nº 45/2022-CEPE/UNICENTRO, de 30 de novembro de 2022.

Art. 23. Os casos omissos e as normas complementares a este Regulamento serão analisados e deliberados pelo Conselho Departamental do Curso de Fonoaudiologia.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR

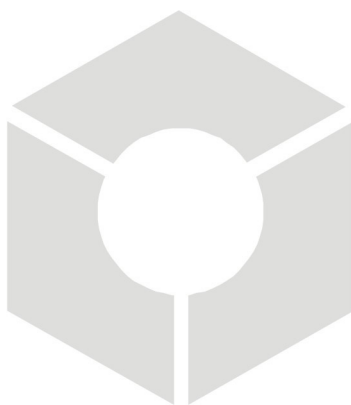


Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassi Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 77-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

APÊNDICE A

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____, em _____, ocorreu a banca de defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado _____

_____, com autoria da(o) acadêmica(o) _____

A banca examinadora foi composta dos seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

A banca decidiu, por unanimidade, o conceito de:

- APROVADA
 PENDENTE
 REPROVADA

Assinatura orientadora

Assinatura membro banca

Assinatura membro banca

Assinatura membro banca

Home Page: <http://www.unicentro.br>

10

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR